

Portaria n.º 165/96/M**de 8 de Julho**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 19 de Julho de 1996, selos postais alusivos à

emissão extraordinária «Jogos Olímpicos 1996», e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

250 000 selos da taxa de \$ 2,00

250 000 selos da taxa de \$ 3,00

250 000 selos da taxa de \$ 3,50

250 000 selos da taxa de \$ 4,50

e

200 000 blocos filatélicos de \$ 10,00

Governo de Macau, aos 2 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 46/GM/96**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/91/M, de 25 de Fevereiro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Todos os indivíduos que sejam portadores de Título de Permanência Temporária (TPT), emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, cuja validade se mantenha, devem substituí-lo por Bilhete de Identidade de Residente (BIR) nos termos e prazos adiante consignados.

2. A organização da emissão do BIR em substituição do TPT é da responsabilidade dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), que fixam as datas de início e termo de emissão e a ordem de chamada, a divulgar, atempadamente, nos jornais de maior circulação do Território.

3. No BIR a emitir nos termos do presente despacho, a data da primeira emissão coincide com a data da emissão, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/92/M, de 27 de Janeiro.

4. Os TPT são substituídos por BIR mediante pedido, a preencher nos SIM, acompanhado de:

a) Original do TPT;

b) Duas fotografias actuais do requerente;

c) Fotocópia dos documentos dos pais ou do cônjuge, se o requerente for, respectivamente, menor ou casado;

d) Certidão de nascimento actual, se o requerente for natural de Macau;

e) Prova do estado civil, se for diferente de solteiro;

f) Documento comprovativo da auto-suficiência económica.

5. — 1. O documento comprovativo da auto-suficiência económica pode ser qualquer um dos que a lei vigente no Território considera comprovativo da existência de vínculo laboral ou de desenvolvimento de actividade económica dos quais provenham os rendimentos do interessado.

總督辦公室**批示 第46/GM/96號**

按照二月二十五日第16/91/M號法令修訂的八月二十七日第49/90/M號法令第六條一款，及澳門組織章程第十六條一款a項的規定，總督命令如下：

一、凡持有按八月二十七日第49/90/M號法令發出、仍然有效的臨時逗留證的人士，應按下列規定及期限將之更換為居民身份證。

二、為取代臨時逗留證而發出居民身份證的工作，由澳門身份證明司負責。該司訂定開始發出及結束的日期、發出次序，並在適當時候於通行的本地區報章上公布。

三、根據本批示發出的居民身份證，按一月二十七日第6/92/M號法令第九條規定，首次發出日期與本次發出日期相同。

四、臨時逗留證是透過申請，以居民身份證取代。申請書在澳門身份證明司填寫，並須附同：

a) 臨時逗留證正本；

b) 申請人近照兩張；

c) 如申請人未成年或已婚，須遞交父母或配偶證件影印本；

d) 如申請人在澳門出生，須遞交有效的出生證明書；

e) 如申請人不屬未婚，須遞交婚姻狀況證明；

f) 證明經濟自足的文件。

五、<—> 經濟自足的證明文件，可以是本地區現行法律視作可證明存在工作關係或進行經濟活動，而關係人從中獲得收入的任何證明文件。

2. A prova da suficiência económica não é exigível a filhos menores, filhos estudantes, cônjuges e idosos, portadores de TPT válido, que sejam declarados a cargo de titular de BIR.

3. No caso dos indivíduos referidos no número anterior que dependem economicamente de portador de TPT válido, a prova referida é feita mediante a comprovação da suficiência económica do referido elemento que sustenta o agregado familiar, nos termos do n.º 1 deste parágrafo.

6. Os SIM promovem oficiosamente a verificação da inexistência de antecedentes criminais dos portadores de TPT maiores de dezoito anos.

7.—1. Os SIM podem, nas listas que corresponderem ao calendário que determinarem, dar prioridade na substituição do título de permanência temporária ao familiar de titular de BIR ou ao agregado familiar declarado de portador de TPT.

2. Caso não se verifique qualquer das circunstâncias previstas no número anterior, a ordem de chamada para efeitos de substituição dos documentos corresponde, por ordem crescente, aos números atribuídos aos TPT.

3. Não são admitidos pedidos de urgência ou de antecipação da emissão do BIR.

8. Os portadores de TPT estão dispensados, quer para efeitos de substituição deste documento por BIR, quer para efeitos da respectiva renovação, de proceder à prova de residência exigida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/92/M, de 27 de Janeiro.

9.—1. São reenviados para o país ou território de residência original os portadores de TPT nas seguintes condições:

- a) Que tenham cadastro criminal;
- b) Que se verifique não disporem, por si ou pelo agregado familiar, de meios de subsistência;
- c) Que se encontrem a cumprir pena de prisão no Estabelecimento Prisional de Coloane, terminado o período de reclusão.

2. Os portadores de TPT sobre quem impendam processos de investigação ou judicial devem requerer a substituição do seu documento por BIR, ficando o pedido pendente enquanto estes processos não estiverem concluídos.

10.—1. Todos aqueles que não procederem, nas datas previstas pelos SIM, à substituição do respectivo título, podem requerê-lo durante a prorrogação especialmente prevista para esse efeito.

2. A prorrogação do prazo para a operação de substituição tem a duração de três meses, a contar da data prevista para o fim da operação, e é insusceptível de nova prorrogação.

3. É permitida a emissão do BIR após a prorrogação referida no número anterior a titulares de passaporte para estrangeiros emitido ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, na redacção actual, que o requeiram no prazo máximo de um ano a contar da mesma data, e que provem a ausência do Território no período em que decorreu a substituição de documentos.

11.—1. Os títulos de permanência temporária válidos à data de entrada em vigor do presente despacho, nomeadamente por força do Despacho n.º 50/GM/95, de 28 de Agosto, permanecem válidos até ao último dia da operação de substituição, de acordo com o calendário determinado pelos SIM e com os n.º 2 e n.º 3 do parágrafo anterior.

<二>由居民身份證持有人聲明負責，持有效臨時逗留證的未成年子女、在學子女、配偶及老人，豁免其經濟自足證明。

<三>上款所指人士如在經濟上依賴有效臨時逗留證持有人，以負責家團的上述人員按本條第一款規定所作的經濟自足證明為證。

六、澳門身份證明司主動查核滿十八歲的臨時逗留證持有人為無刑事紀錄。

七、<一>在更換臨時逗留證方面，澳門身份證明司在其訂定的時間表的相應名單中，對居民身份證持有人的家團或由臨時逗留證持有人聲明的家團，得給予優先。

<二>如無上款所指任一情況，更換證件的發出次序，以臨時逗留證編號由小至大排列。

<三>不接受緊急或提前發出居民身份證的申請。

八、不論為以居民身份證取代臨時逗留證的目的，或為有關續期目的，豁免臨時逗留證持有人遞交一月二十七日第6/92/M號法令第四條所指的居留證明。

九、<一>屬下列情況的臨時逗留證持有人，遣返原國家或原居地：

- a) 有刑事紀錄；
- b) 發現其本人或家團不具備維持生活的條件；
- c) 正在路環監獄服刑者刑滿後遣返。

<二>正接受調查或涉及法院案件的臨時逗留證持有人，亦應申請將證件更換為居民身份證，但在上述案件完結前，其申請列入待辦狀況。

十、<一>凡未在澳門身份證明司指定日期更換臨時逗留證者，得在為該目的而特別延長的期限申請。

<二>更換工作的延長期限為三個月，由工作預計結束日起計算，不得再延長。

<三>上款所指的延長期限過後，對按照八月二十七日第49/90/M號法令第六條修訂條文發給的外國人護照的持有人，得向其發出居民身份證，但持有人須在同一日期起最多一年內申請，及證明更換證件期間不在本地區。

十一、<一>特別透過八月二十八日第50/GM/95號批示訂定，至本批示生效日仍有效的臨時逗留證，按照澳門身份證明司訂立的時間表及上條第二和第三款規定，繼續有效至更換工作的最後一天。

2. Findo o prazo referido no parágrafo anterior os TPT perdem qualquer validade como documento de identificação do Território e os respectivos titulares são considerados em situação de clandestinidade e sujeitos ao reenvio para o país ou território de residência original.

12. Toda a informação que a Polícia de Segurança Pública detém sobre os portadores de TPT, seja em ficheiros manuais ou informatizados, é disponibilizada ou transferida para os SIM, em conformidade com o plano de coordenação a elaborar por ambas as entidades.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Junho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

<二> 上條所指期限屆滿後，作為本地區身份證明文件的臨時逗留證即告無效，持有人被視為處於非法情況，及可被遣返原國家或原居地。

十二、治安警察廳擁有的臨時逗留證持有人資料，不論以人手處理或電腦處理的，全部轉移予澳門身份證明司或供其使用，按兩實體未來訂定的協調計劃進行。

一九九六年六月二十七日於澳門總督辦公室
命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 19/SAAEJ/96

Considerando que o Decreto-Lei n.º 20/95/M, de 8 de Maio, estabeleceu a nova organização dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino primário oficiais de língua veicular chinesa, torna-se necessário alterar o modelo de diploma do ensino primário.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, e nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 25 de Janeiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. É aprovado o modelo de diploma para o ensino primário em língua veicular chinesa, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

2. O modelo referido no número anterior é impresso na cor verde, sobre fundo claro da mesma cor, com uma margem branca a toda a volta, de 12 milímetros de largura.

3. O diploma é assinado pelas entidades nele referidas, sendo as assinaturas autenticadas com o selo branco em uso no serviço emitente.

4. É revogado o modelo (A4) DSEJ - 7/93, publicado no Despacho n.º 17/SAAEJ/93, de 22 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第 19/SAAEJ/96 號

考慮到五月八日第20/95/M號法令，設立了以中文為教學語言之官立學前教育機構及官立小學教育機構的新組織，故此，有必要對小學教育的文憑式樣作出修改：

基於此：

根據教育暨青年司之建議：

按照二月八日第11/86/M號法令第一條第一款和第二款，一月二十五日第5/86/M號法令第二條和第四條，澳門組織章程第十七條第四款，以及五月二十日第88/91/M號訓令第一條e項的規定，行政教育暨青年事務政務司著令：

1. 核准附於本批示並作為批示組成部分的以中文為教學語言之小學教育的文憑式樣，並由澳門政府印刷署專責印製此文憑。

2. 上條所述文憑式樣為綠色，印製於同一淺淡之底色上，四周為十二毫米寬的白邊。

3. 有關文憑由其中所述實體簽署，並經發證機構加蓋所用鋼印證實有關簽名。

4. 廢止七月二十二日第17/SAAEJ/93號批示所載之(A4)DSEJ-7/93式樣。

一九九六年七月二日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智